CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 890, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Fixa o piso salarial de Psicólogos, Assistentes Sociais e Educador Social do município de Bananeiras e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO ADOTOU A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04, DE 15 DE MAIO DE 2020, E QUE CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU *IN INTEGRIS* O TEXTO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, E EU, KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais a carga horária de psicólogos, assistentes sociais e educador social que atuam em diversos setores de trabalho, sendo dois terços para o desempenho de suas atividades presenciais e um terço para o planejamento de suas ações.

Art. 2º – A carga horária proposta pelo Art. 1º deste projeto, se vincula ao piso salarial da categoria de psicólogos, assistentes sociais e educador social que passará a vigorar no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Fica o órgão público municipal obrigado a fixar a carga horária do novo piso salarial nos editais de concurso público para psicólogos, assistentes sociais e educador social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas constantes do Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

Art. 5º – Quando, por necessidade de trabalho, a carga horária de 30 horas exceder este limite, os profissionais desta categoria serão ressarcidos financeiramente pelo órgão empregador através do pagamento de horas extras tendo como base os termos do contrato firmado entre o empregado e o empregador.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras, 03 de agosto de 2020.

Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente